



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/2020
de 02 de maio de 2020

Revoga dispositivos do Decreto nº 130, de
22 de abril de 2020, e do Decreto 134, de 29
de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO que os Decretos de nºs 130, de 22 de abril de 2020, e 134, de 29 de abril de 2020, amparavam-se em premissas técnicas de controle epidemiológico que possibilitavam a migração do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Boquim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.591, de 30 de abril de 2020, que “*Revoga dispositivos do Decreto 40.576, de 16 de abril de 2020, e do Decreto 40.588, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências*”, e, principalmente, o contido no artigo 2º do mesmo diploma, onde diz que “*Fica resguardada a competência concorrente dos municípios sergipanos, em especial o de Aracaju, para, considerando os riscos epidemiológicos locais, estabelecer medidas de enfrentamento e regras de isolamento mais restritivas àquelas fixadas pela Administração Pública Estadual, vedando-se a adoção de condutas que tragam limitações a direitos fundamentais, e observando-se o objeto de proteção à saúde e à incolumidade públicas tuteladas por este Decreto.*”;

CONSIDERANDO a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

DECRETA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Dá nova redação à alínea “f” e revoga a alínea “l”, ambas do inciso I, do artigo 2º do Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – ...

a) ...

II – ...

a) ...

b) ...

§1º ...

a) ...

f) oficinas de reparação e consertos de veículos, borracharias, postos de lavagem e higienização de veículos e lojas de auto-peças de veículos;

...

l) (REVOGADO)

.....

Art. 2º. Fica revogada a alínea “d” do inciso I, o inciso II, as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III, o §2º, bem como dá nova redação ao §3º, todos do art. 1º do Decreto nº 134, de 29 de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

a) ...

d) (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

a) ...

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

d) (REVOGADO);

...

§ 1º ...

§ 2º (REVOGADO);

§3º *Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 02 de maio de 2020


Eraldo de Andrade Santos

Prefeito Municipal